

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11º (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZAMP S.A.

entre

ZAMP S.A. como Emissora

е

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de 25 de novembro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZAMP S.A.

Pelo presente instrumento particular, sendo de um lado:

ZAMP S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, Edifício Pinheiros One, 12º (parte), 13º e 14º andares, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 13.574.594/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 11º (décima primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Zamp S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de novembro de 2025 ("RCA"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação e realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como os termos e condições das debêntures de série única ("Debêntures"); (ii) a



autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da Emissão; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A presente 11ª (décima primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição ("**Emissão**"), no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, serão realizados com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Divulgação da RCA

- 2.1.1.1. A ata da RCA que deliberou a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.zamp.com.br/) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 (conforme definido abaixo) na rede mundial de computadores, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea "(a)" e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações combinado com o artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), sendo certo que a RCA deverá ser protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme termo definido na Cláusula 6.15.2 abaixo) contados da data da sua realização.
- **2.1.1.2.** A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via digital da RCA e de outras reuniões do conselho de administração da Emissora quando relacionadas à Emissão de Debêntures em formato ".pdf", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.



2.1.2. Divulgação desta Escritura de Emissão

- **2.1.2.1.** Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.zamp.com.br/) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º e 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.
- 2.1.2.2. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da: (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), para adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação

- **2.1.3.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.3.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.1.3.2. As Debêntures poderão ser negociadas livremente nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem



restrições; (ii) entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); e (iii) entre o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.3.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.1.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

- **2.1.4.1.** A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- **2.1.4.2.** Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia aberta operacional registrada perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 2.1.4.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento de distribuição, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.



2.1.5. Dispensa de Determinados Documentos da Oferta

- **2.1.5.1.** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.
- 2.1.5.2. Não obstante, os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definidas na Resolução CVM 160) no âmbito da Oferta; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (vi) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão; (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.6. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.6.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15, 16, 18 e 19, e do Capítulo VII do "Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, e do Capítulo IV do Título III do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, os "Códigos ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Conforme o Estatuto Social da Emissora, a Companhia tem por objeto: (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; (ii) a prestação



de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King, (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas, e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a reforço de capital de giro, pagamento de obrigações operacionais e investimentos em expansão e/ou no curso regular dos negócios da Emissora.
- **4.2.** A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, anualmente, até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, a destinação dos recursos acima descritos, por meio do envio de declaração assinada por representante legal, cujo modelo consta do <u>Anexo I</u> a esta Escritura, conforme previsto na Cláusula 9.1 (i) desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessário, inclusive caso solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma ou lei.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. Esta Escritura de Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação



de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Zamp S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

- **5.4.2.** Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.
- **5.4.3.** O plano da distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, bem como os procedimentos estabelecidos pela B3 ("**Plano de Distribuição**"), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- **5.4.4.** Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- **5.4.5.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- **5.4.6.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- **5.4.7.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- **5.4.8.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez e não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços com relação às Debêntures.
- **5.4.9.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.



- **5.4.10.** As Debêntures somente poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 após a: (i) obtenção de registro automático da Oferta perante a CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- **5.4.11.** A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput*, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- **5.4.12.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- **5.4.13.** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures ("**Procedimento de Coleta de Intenções**").
- **5.4.14.** Caso durante o Procedimento de Coleta de Intenções seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo.

5.5. Garantias

5.5.1. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

5.6. Banco Liquidante e Escriturador

5.6.1. A instituição prestadora dos serviços escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País e autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração e liquidação de valores mobiliários com sede na cidade



do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

- **5.6.2.** A instituição prestadora de serviços de liquidação das Debêntures será o **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País e autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração e liquidação de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- **5.6.3.** O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- **5.6.4.** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.



6.4. Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), de resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.7. Valor Nominal Unitário

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, na forma prevista na Resolução CVM 160, e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.



- **6.9.2.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e nas demais datas (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").
- **6.9.3.** As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (i) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.
- **6.9.4.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração

6.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um vírgula cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").



6.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures; ou (iii) a data de eventual Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$



onde:

 n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de "1" até "n_{DI}"; e

 $\mathbf{TDI_k}$ = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,5000;

DT = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DT" um número inteiro.

6.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



- **6.11.5.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- **6.11.6.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- **6.11.7.** Período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive). Nos demais Períodos de Capitalização será o intervalo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- **6.11.7.1.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.11.7.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva").
- **6.11.7.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.
- **6.11.7.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja realizada a referida Assembleia Geral de Debenturistas por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme



definido abaixo) da totalidade das Debêntures. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso.

6.11.7.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2026, os demais pagamentos devidos sempre nos dias 25 dos meses de maio e novembro de cada ano e a última data de pagamento de remuneração das Debêntures na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, sendo a primeira em 25 de maio de 2026, os demais pagamentos devidos sempre nos dias 25 dos meses de maio e novembro de cada ano e a última na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das	Percentual do saldo do Valor Nominal
	Debêntures	Unitário a ser amortizado
1	25 de maio de 2026	16,6667%
2	25 de novembro de 2026	20,0000%
3	25 de maio de 2027	25,0000%
4	25 de novembro de 2027	33,3333%
5	25 de maio de 2028	50,0000%
6	Data de Vencimento	100,0000%



6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente remunerados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios").



6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18. Repactuação

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de avisos a serem divulgados na forma da lei e regulamentação aplicáveis, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.zamp.com.br/), e no Sistema E-Net, exceto se de outra forma previsto na legislação e/ou regulamentação vigente, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da divulgação, na mesma data de sua divulgação.

6.20. Imunidade de Debenturistas

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.21. Desmembramento

6.21.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.



6.22. Classificação de Risco

6.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (decimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 25 de maio de 2027, inclusive: (i) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável (exclusive), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Valor da Amortização Facultativa" e "Valor do Resgate Antecipado Total", conforme o caso):

Prêmio = Prêmio * Prazo Remanescente/252 * PUdebênture



onde:

Prêmio = 0,35%;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso (inclusive), até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

PUdebênture = (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos, desde a data da inadimplência (inclusive) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), conforme o caso.

- **7.1.2.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 7.1.1 acima deverá ser calculado sobre: (i) a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizado extraordinariamente, no caso de Amortização Extraordinária Facultativa; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ambos os casos após os referidos pagamentos.
- **7.1.3.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- **7.1.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa e/ou o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de notificação por meio de divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa" ou "Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida notificação



deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, que deverá ser um Dia Útil; (ii) estimativa prévia do Valor da Amortização Extraordinária ou do Valor do Resgate Antecipado; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

7.1.5. A Emissora deverá comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência a ser enviada com cópia ao Agente Fiduciário, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório

- **7.2.1.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento.
- **7.2.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de notificação por meio de divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, informando (i) a data em que o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado, (ii) o valor do preço do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.



- **7.2.3.** A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- **7.2.4.** As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.
- **7.2.5.** A Emissora deverá comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado

- **7.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):
 - (i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, ou divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será total; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado observado o disposto no item (ii) abaixo; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;
 - (ii) Após a divulgação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com



cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

- (iii) A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Debêntures. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista, não poderá ser negativo;
- (vi) As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora;
- (vii) O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; e



(viii) A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.4. Aquisição Facultativa

- **7.4.1.** A Emissora poderá adquirir as Debêntures, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Aquisição Facultativa**").
- **7.4.2.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, desde que permitido pela regulamentação aplicável: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.
- **7.4.3.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), na ocorrência das seguintes hipóteses (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):



- (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nos itens (i) e (ii) da Cláusula 8.2 abaixo. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se (i) "Controladas Relevantes" qualquer das controladas da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Emissora; (ii) "Patrimônio Líquido" o patrimônio líquido da Emissora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas; e (iii) "Receita Operacional Líquida" a receita operacional líquida da Emissora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais revisadas;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;
- (iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;



- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) redução do capital social da Emissora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, conforme divulgado nas demonstrações financeiras imediatamente anteriores à Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao Threshold;
- inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao Threshold, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- realização de qualquer pagamento, pela Emissora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto desta Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;



- (xi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 4.1 acima; e
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.
- **8.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, exceto se a AGD deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 8.4 e seguintes abaixo:
 - (i) caso a Controladora (conforme definido abaixo) deixe de deter, direta ou indiretamente, o Controle (conforme definido abaixo) da Emissora ("Evento de Mudança de Controle"), exceto se obtida a anuência prévia e expressa dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. Para evitar quaisquer dúvidas, não será considerado Evento de Mudança de Controle qualquer transferência, direta ou indireta: (i) de participação controladora ou não controladora por qualquer cotista (*limited partner*) de fundo de investimento controlado pela Controladora, desde que tal fundo de investimento permaneça sob controle, gestão, patrocínio, assessoria ou coassessoria da Controladora; e (ii) de participação controladora da Emissora, desde que a Controladora permaneça como entidade controladora, direta ou indireta, da Emissora.

"Controle" possui o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Nos casos que envolvam fundos de investimento com gestão discricionária, *joint-ventures* ou sociedades em comandita com sócio-gerente específico e selecionado, ou outros veículos de investimento de natureza semelhante, o termo Controle significa o poder discricionário conferido ao respectivo gestor do fundo ou sócio-gerente para gerir, patrocinar, assessorar e/ou dirigir as atividades, decisões e investimentos de tal veículo de investimento.



"Controladora" significa a Mubadala Capital LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, ou qualquer de suas afiliadas e/ou respectivos administradores e/ou diretores, bem como seus sucessores.

- cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas (conforme Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada nos termos desta Escritura de Emissão); ou (b) se a cisão, fusão ou incorporação da Emissora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) por qualquer reorganização societária realizada entre a Emissora e empresas do Grupo Econômico da Emissora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Emissora) ("Reorganização Societária Permitida"). Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por "Grupo Econômico": determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de Controle nesta Escritura de Emissão;
- (iii) realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas ("Partes Relacionadas"), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Emissora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Emissora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;
- (iv) concessão, pela Emissora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;
- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;
- (vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (a) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (b) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de



30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

- (vii) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (a) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Emissora;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas, salvo se (a) tal incorreção ou incompletude não tiver Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) sobre a Emissora, ou (b) a Emissora, de boa-fé, corrigir, complementar ou justificar adequadamente a declaração em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do Agente Fiduciário, hipótese em que o evento será considerado sanado;
- (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);



- (xii) inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituílo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;
- (xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xiv) se esta Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo; e
- (xv) não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a ser calculado e verificado anualmente pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes).

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado



desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16 e considerando a legislação societária, tributária e as normas e critérios contábeis utilizados e aplicáveis na Data de Emissão desta Escritura de Emissão, independentemente de quaisquer ou alterações ou forma de aplicação posteriores. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas e critérios contábeis, a legislação societária e tributária utilizados e aplicáveis na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

- **8.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:
 - (i) "Dívida Líquida" significa o somatório das dívidas onerosas e pecuniárias consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, e títulos e valores mobiliários, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e considerando a legislação societária, tributária e as normas e critérios contábeis utilizados e aplicáveis na Data de Emissão desta Escritura, independentemente de quaisquer alterações ou forma de aplicação posteriores;
 - (ii) "EBITDA" significa o somatório, em base consolidada da Emissora: do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (a) os tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) baixas de ativo imobilizado (sinistro, obsolescência, resultado da venda de ativo e impairment), (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (e) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente tal como, mas não se limitando a despesas pré-operacionais e despesas com operações de M&A ou plano de opção de compra de ações, ocorrido no mesmo período, observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16, ainda que tais práticas constem de todas as informações/documentos contábeis da Emissora, e considerando a legislação societária, tributária e as normas e critérios contábeis utilizados e aplicáveis na Data de Emissão desta Escritura, independentemente de quaisquer alterações ou forma de aplicação posteriores;
 - (iii) "Dívidas Anteriores": significam (a) a 9º (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("9º Emissão"); (b) a 10º (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para



Colocação Privada, da Zamp S.A. ("**10**ª **Emissão**"); e (c) a 1ª emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, da Zamp S.A. ("**1**ª **Emissão NC**").

- (iv) "Threshold": será considerado o montante de (a) R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, até o pagamento integral ou vencimento da 1º Emissão NC; (b) R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da data de emissão da 10ª Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, até o pagamento integral ou vencimento da 9ª Emissão; e (b) R\$61.600.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da data de emissão da 10ª Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, até o pagamento integral ou vencimento da 10ª Emissão. A partir da quitação integral das Dívidas Anteriores, o novo valor a ser considerado será de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões) reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- **8.4.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, AGD para deliberar sobre a eventual <u>não</u> declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 11 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 8.5 abaixo. A AGD a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo legalmente estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, o qual, nesta data, é de 21 (vinte e um) dias de antecedência, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.
- **8.5.** Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com o quórum previsto na Cláusula 11 abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação por <u>não</u> declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.2 acima.



- **8.6.** Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada nas Cláusulas 8.4 e 8.58.3 acima por falta de quórum de instalação ou de deliberação após a segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.5 acima pelos quóruns de deliberação previsto na Cláusula 8.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures decorrente (i) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1 acima, ou (ii) decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) para o qual não seja aprovada a <u>não</u> declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.5 acima, ou (b) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida AGD nos termos da Cláusula 8.5 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.16 acima.
- **8.8.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para criação do evento de pagamento.
- **8.9.** Não obstante o prazo para comunicação previsto na Cláusula 8.8 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.
- **8.10.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1 e 8.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.



8.11. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 8.10 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 8.2 desta Escritura, da data em que os titulares de Debêntures, reunidos em AGD, não deliberarem por <u>não</u> declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu por falta de quórum em segunda convocação..

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **9.1.** A Emissora está adicionalmente obrigada a:
 - (i) Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (2) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento do limite e índice financeiro previsto no item Error! Reference source not found. da Cláusula 8.2 acima, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre social (exceto pelo último), ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, caso não estejam disponíveis na CVM;



- (c) No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante aos Debenturistas que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");
- (d) Enviar anualmente, declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na alínea (a) (i) acima, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e (c) a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 4, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (e) Cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial da Emissor;
- (f) Na mesma data da divulgação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.19 acima;
- (g) Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, e cujas minutas tenham sido disponibilizadas na CVM, da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (h) Informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta



Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

- (i) Via digital com a devida chancela da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (j) Em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e
- (k) O organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, nos termos da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) Manter sempre atualizado, nos termos da Resolução CVM 80, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM;
- (iii) cumprir integralmente a Resolução CVM 80, conforme alterada de tempos em tempos;
- (iv) manter a sua contabilidade e as informações gerenciais atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM ou determinações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando caso os Debenturistas ou o Agente Fiduciário devam fazer, nos termos desta presente Escritura de Emissão, mas não o faça, notificando o Agente Fiduciário e os



Debenturistas de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;

- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ou em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do evento, comunicar os Debenturistas e ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (a) gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; ou (c) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (viii) manter os seus bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil, sendo certo que os Debenturistas e o Agente Fiduciário não realizarão qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (ix) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças, aprovações, autorizações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela



Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

- (xii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, incluindo as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme aplicável, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se: (a) a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; ou (b) estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) prestar informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário;
- (xiv) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente falsas, incorretas, incompletas, inconsistente, imprecisas ou enganosas;
- (xv) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (xvi) comparecer às Assembleia Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xvii) não divulgar e/ou utilizar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- (xviii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas as Debêntures, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes as Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e observadas as flexibilizações dispostas no artigo 12 da Resolução CVM 160;



- (xix) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladas, seus respectivos administradores, representantes e empregados, no exercício de suas funções, bem como envidar seus melhores esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, cumpram toda e qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis **Anticorrupção**"), sendo certo que se obriga a (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que sejam contratados pela Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xx) utilizar os recursos das Debêntures na forma do item 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (xxi) cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas às normas e leis trabalhistas no que se refere ao não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xxii) sem prejuízo do item (xxi) acima, cumprir integralmente o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis à condução de seus negócios relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à regulamentação trabalhista, social, previdenciária e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações trabalhistas e ambientais supletivas aplicáveis)



("Legislação Socioambiental"), exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

- (xxiii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental;
- (xxiv) manter os Debenturistas indenes contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- (xxv) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;
- (xxvi) diligenciar para que suas atividades atendam às determinações de órgãos municipais, estaduais e federais aplicáveis que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, e aplicáveis à condição de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e
- (xxvii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora descritas em seu objeto social.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.



- **10.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
 - (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) Aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
 - (iii) Está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) A celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) Não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vi) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
 - (vii) Não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (viii) Está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
 - (ix) Verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
 - (x) Esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (xi) Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços nas seguintes emissões de



valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: MC BRAZIL F&B PARTICIPACOES	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 292.000.000,00	Quantidade de ativos: 292.000
Data de Vencimento: 29/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) alienação fiduciária sobre (a) 175.130.869 de ações ordinárias de emissão da Zamp S.A., detidas pela MC Brazil F&B Participações S.A. ("MC Brazil F&B"); e (b) 117.759.371 de ações ordinárias de emissão da Zamp S.A., detidas pelo MIC Capital Partners (Brazil Special Opportunities II) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; (ii) alienação fiduciária sobre 100% das ações ordinárias da MC Brazil F&B Participações S.A., representativas da totalidade de seu capital social; e (iii) cessão fiduciária sobre (a) todos os rendimentos ou proventos decorrentes da totalidade das ações da MC Brazil F&B; (b) todos os rendimentos ou proventos decorrentes da totalidade das ações da MC Brazil F&B e da Zamp S.A. de titularidade do MIC Capital Partners (Brazil Special Opportunities II) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; (c) todos os valores decorrentes de qualquer pagamento realizado pelos acionistas à emitente das referidas NCs; e (d) das Contas Vinculadas por onde transitarão quaisquer Rendimentos das Ações.

- (xii) Tem conhecimento das Leis Anticorrupção e das Leis Socioambientais, e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das regras anticorrupção e socioambientais brasileiras;
- (xiii) Conduzirá seus deveres e atribuições, por si e por seus administradores, empregados, representantes, sócios, durante a consecução da presente Escritura de Emissão, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. O Agente Fiduciário declara e garante que nem ele e nem qualquer de seus administradores, empregados, representantes ou sócios irão dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro



ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou que violem as regras anticorrupção e socioambientais brasileiras; e

- (xiv) Reportará à Emissora, por si e por seus administradores, empregados, representantes, e seus sócios, qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados acima.
- **10.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- **10.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:
 - Parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5ºº (quinto) dia após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação;
 - (ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por



homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida AGD. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

- (iii) As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (iv) A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;
- (v) As parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;



- (vii) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;
- (viii) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (ix) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (x) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 10.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;



- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) Acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) Solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (viii) Solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (ix) Convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) Comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) Elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) Cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de



informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- **(b)** Alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) Comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) Quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
- (e) Resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) Constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) Acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (h) Relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
- (i) Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) Existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, e no item XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (k) Declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que



impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

- (xii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/investidor) o relatório de que trata o item (xi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiii) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiv) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xv) Comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17;
- (xvi) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures; e
- (xvii) Disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de seu website. O valor unitário das Debêntures disponibilizado pelo Agente Fiduciário será calculado pela Emissora na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.
- **10.5.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos



ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

- 10.5.2. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- **10.5.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá convocar AGD pedindo sua substituição.
- **10.5.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- **10.5.5.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- **10.5.6.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão neste sentido.
- **10.5.7.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.



- **10.5.8.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.19 acima.
- **10.5.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleai geral de debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**AGD**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

11.2. Convocação

- **11.2.1.** A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- **11.2.2.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, incluindo o artigo 124 da referida lei, conforme regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- **11.2.3.** As AGDs deverão ser realizadas no prazo legalmente estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, o qual, nesta data, é de 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação da segunda convocação.
- **11.2.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.



- **11.3.2.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, para convocação, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- **11.3.3.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, de suas controladas, dos seus respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou descendentes até o 2º grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.5. Quórum de Deliberação

- **11.5.1.** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.
- **11.5.2.** Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto nesta Cláusula 11, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação.
- **11.5.3.** As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; (ii) cancelamento do registro da companhia aberta da Emissora na CVM, para fins da Resolução CVM 80; e (iii) para deliberar acerca do <u>não</u> vencimento antecipado, serão tomadas por titulares dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.



- 11.5.4. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (g) alteração das disposições desta Cláusula 11; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.
- **11.5.5.** Não estão incluídos no quórum a que se refere as Cláusulas 11.5.2 e 11.5.3 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.
- **11.5.6.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.
- **11.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **11.7.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as AGDs poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- **12.1.** A Emissora, neste ato, declara que:
 - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os



requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; (2) não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou documento no qual a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, conforme aplicável, sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (vii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;



- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, no Brasil ou no exterior, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (x) não há fatos relativos à Emissora e suas coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;
- (xi) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo, ou que não possam vir a causar Efeito Adverso Relevante;
- (xii) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas;
- (xiii) está cumprindo a Legislação Socioambiental aplicável à consecução regular de suas atividades, salvo pelas decisões administrativas proferidas no âmbito do Auto de Infração nº 066488 e o correspondente Auto de Multa nº 67-013.829-1, instaurados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo em face da Emissora ("Auto de Infração")e pelas demais informações constantes no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível ao mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos



ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (xiv) a Emissora e suas controladas estão cumprindo integralmente as normas relacionadas à não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra e/ou de incentivo à prostituição ou que configure violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e envidam seus melhores esforços para cumprir integralmente as normas relacionadas à não prática de atos de discriminação de raça e gênero;
- (xv) não existem, nesta data, contra si ou contra suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho análogo a de escravo ou infantil;
- (xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à consecução regular de seus negócios, exceto com relação aquelas cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades, bem como envidando seus melhores esforços para evitar a ocorrência de fatos que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, e mantém as licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, e cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, bem como não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível do mercado na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em suas demonstrações financeiras mais recentes em relação à Data de Emissão e que: (i) resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou as Debêntures;
- (xviii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 30 de



setembro de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme a aplicável: (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras e/ou operacionais da Emissora, nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos ou redução substancial do capital de giro desde 31 de dezembro de 2024;

- (xix) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;
- (xx) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (xxi) não existe qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou as Debêntures e/ou que possa gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) nem a Emissora, nem suas controladas e, que seja de conhecimento da Emissora, nem seus respectivos diretores e funcionários, no exercício de suas funções, e que seja de conhecimento da Emissora membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em nome da Emissora ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, suas controladas e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito



qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) a Emissora, e/ou suas controladas e seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, estão cumprindo, bem como orienta seus Representantes a cumprirem, as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxv) inexiste contra si e, no seu melhor conhecimento, contra seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, investigação,



inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, seja por via física ou por meio de correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ZAMP S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, Edifício Pinheiros One, 12º (parte), 13º e 14º andares, Butantã

CEP 05501-050, São Paulo/SP

At.: Sra. Suelen Barão e Sr. Murilo Mossin

Telefone: (11) 93079-2107Correio Eletrônico: suelen.barao@zamp.com.br;

murilo.mossin@zamp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último

para preço unitário do ativo)

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102

At.: Raphael Morgado e João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br



Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Veracidade da Documentação

- **13.3.1.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **13.3.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob



qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- **13.3.3.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.
- **13.3.4.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do índice financeiro previsto no item **Error! Reference source not found.** da Cláusula 8.2 acima.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Cômputo dos Prazos

13.5.1. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6. Irrevogabilidade

13.6.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.7. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas



13.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.8. Despesas

13.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

13.9. Lei Aplicável

13.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10. Assinatura Eletrônica e Foro

- 13.10.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- **13.10.2.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.



Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Zamp S.A."

ZAMP S.A.

Nome: Gabriel Magalhaes da Rocha

Guimaraes

Cargo: Diretor Vice-Presidente Financeiro

e de Relações com Investidores

Nome: Pedro de Souza Zemel

Cargo: Diretor Presidente





Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Zamp S.A."

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procuradora Cargo: Procurador



ANEXO I

Declaração acerca da Destinação de Recursos

Período: [●] até [●]

ZAMP S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, Edifício Pinheiros One, 12º (parte), 13º e 14º andares, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.574.594/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no "Instrumento Particular de Escritura da 11º (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Zamp S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, em 25 de novembro de 2025, <u>DECLARA</u> que os recursos recebidos em virtude das Debêntures objeto da Escritura de Emissão foram utilizados [parcialmente / em sua totalidade], no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.

A Emissora declara ainda que as despesas elencadas oriundas da Emissão não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

ZAMP S.A.